

CADERNO DE ENCARGOS

**“P086/2021 - Aquisição de veículo para serviço de recolha de
monos”**

CONCURSO PUBLICO

ÍNDICE

CAPÍTULO I —DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 1.ª — Objeto -----	3 e 4
Cláusula 2.ª — Contrato-----	4
Cláusula 3.ª — Prazo -----	4
CAPÍTULO II — OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS-----	4
SECÇÃO I — OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	5
SUBSECÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS-----	5
Cláusula 4.ª — Obrigações principais do prestador de serviços -----	5
Cláusula 5.ª — Conformidade e operacionalidade dos bens -----	5
Cláusula 6.ª — Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução -----	5
SECÇÃO II — OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM -----	5
Cláusula 7.ª — Preço contratual, preço base do equipamento a adquirir -----	5 e 6
Cláusula 8.ª — Condições de pagamento -----	6
CAPÍTULO III — PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO -----	6
Cláusula 9.ª — Penalidades contratuais -----	6 e 7
Cláusula 10.ª — Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----	7
Cláusula 11.ª — Força maior -----	7 e 8
Cláusula 12.ª — Resolução por parte do contraente público-----	8
Cláusula 13.ª — Resolução por parte do prestador-----	8
CAPÍTULO IV — CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) -----	8
Cláusula 14.ª — Execução da caução-----	8
CAPÍTULO V — RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	9
Cláusula 15.ª — Foro competente -----	9
CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS -----	9
Cláusula 16.ª — Subcontratação e cessão da posição contratual -----	9
Cláusula 17.ª — Comunicações e notificações-----	9
Cláusula 18.ª — Legislação aplicável -----	9
Anexo 1 — -----	10
Anexo 2 — -----	12

PROCEDIMENTO Nº. P086/2021/CPA

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de veículo para serviço de recolha de monos.

2 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo II.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, que não deverá ser ultrapassar **120 dias**. No prazo de contrato estão incluídas todas as obrigações decorrentes da lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de fornecer o bem identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

O fornecedor obriga-se a fornecer o bem ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e de mais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Aquisição do bem objeto do contrato e prazo de execução

O fornecimento, a efetuar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 120 dias.

Secção II
Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª

Preço contratual, preço base do equipamento a adquirir

Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o município de Ourém deve pagar ao fornecedor a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

O pagamento da quantia devida pelo MO nos termos da cláusula anterior, será efetuado com recurso a empresa de Leasing. O Município informará à entidade adjudicante, na data de assinatura do contrato, todos os dados relativos à empresa de Leasing.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do fornecedor do bem o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Por cada dia de atraso na entrega do equipamento, será aplicada uma penalidade contratual no valor de 300,00€ (trezentos euros), até 20% do valor do preço contratual.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto
(Não aplicável)

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Fornecedor

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V **Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI **Disposições finais**

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 28 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara,

(Luís Miguel Albuquerque)

Anexo I - Características Técnicas

1. Características Técnicas do Equipamento

Aquisição de um veículo em estado novo para a recolha de resíduos, com grua acoplada e taipais, incluindo toda a documentação necessária à circulação na via pública, devendo possuir as seguintes características principais:

- Veículo de recolha de diversos tipos de resíduos volumosos e pesados, com um peso máximo de 3.500 kg, de modo a ser possível conduzir o mesmo com carta de ligeiros;
- Veículo com um chassis robusto, de cabine mais larga para poder transportar um motorista e dois operacionais;
- Uma grua de dois braços, montada dentro da caixa de carga, com a devida proteção de modo a que não exista contacto com os resíduos;
- Uma caixa de carga aberta com fundo, com taipais laterais em alumínio e de carga útil superior a 450 Kg.

1.1. Chassis de Cabine Larga e Motor de 150 Cv:

Peso Bruto Máximo - 3.500 Kg;
Tipo - 4x2, com tração traseira e rodado duplo traseiro;
Cabina - Larga, basculante manual e com lotação para 3 pessoas incluindo o motorista;
Pintura – Branca;
Motor - 4 cilindros de injeção direta e com turbo intercooler;
Cilindrada - igual ou superior a 2998cc;
Potência - igual ou superior a 150 cv;
Combustível – Gasóleo;
Caixa de velocidades - Manual de 5 velocidades para a frente e uma de marcha atrás;
Suspensão - Frente e traseira;
Travão - Travão de discos em ambos os eixos;
Pneus - Duplos atrás;
Sistema de Segurança - ABS + ASR + Controlo de Estabilidade;
Ar condicionado – Sim;
Fecho - Centralizado de portas e chave com comando à distância;
Vidros – Elétricos;
Direção Assistida - Sim;
Iluminação - Luzes de condição diurna e Faróis de Nevoeiro;

Outras características - Coluna de direção ajustável em altura e profundidade; airbag condutor; rádio com 2 altifalantes; e estofos em tecido com capas em napa.

1.2. GRUA

Extensão hidráulica - Entre 4,00 e 4,50 metros, com capacidade de carga superior a 450 Kg (distância de 4,00 metros);

Alcance Hidráulico Vertical - Entre 6,00 e 8,00 metros;

Estabilizadores Manualmente Extensíveis Inclinaíveis a 30º e 180º c/ pratos orientáveis – Sim;

Dispositivo de paragem imediata e indicador de pressão (CE) – Sim;

M.O.L. (Manual Outriggers Lock), Indicador de Posição Horizontal e Painel Visual – Sim;

Comandos Bilaterais – Sim;

Grua Standard 12 V (cc) – Sim;

Certificação CE – Sim;

Radio comando – Sim.

1.3. Caixa de Carga

Dimensões - 3200 mm comprimento x 2000 mm largura (aproximadamente);

Taípais inferiores - Perfilados em Alumínio com 450 mm altura;

Taípais suplementares - Com painéis laterais metálicos perfurados, altura até ao malhal/cabina, com amortecedores para abertura fácil;

Fundo - Em chapa, espessura 4 mm;

Malhal frontal com rede – Sim;

Guarda-Lamas em chapa com palas borracha – Sim;

Sinalização de lei – Sim;

Cobertura em rede – Sim;

Pintura numa só cor RAL – Sim;

Outras características - Limpeza, desengorduramento e decapagem líquida, 2 demãos de primário anti-corrosivo e rico em zinco de 2 componentes e acabamento em esmalte acrílico de 2 componentes.

ANEXO II

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP)



Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



Exmos. Srs.
Município de Ourém
A/C: Eng.ª Paula Couto

V/Referência:

Sua Comunicação de:

N/Referencia:

PV20.117V1

Data:

20-06-2020

ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO VIATURA MULTIUSOS

Simopeças, Peças e componentes para viaturas de limpeza urbana Lda., depois de ter tomado conhecimento do objecto do convite supra referenciado, obriga-se a executar o referido fornecimento em conformidade com o respectivo convite, com tudo quanto se achar prescrito na legislação portuguesa e nos termos e condições que se seguem:



Imagem Ilustrativa



☎ 214 787 042

www.simopeças.com





Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



Imagem Ilustrativa

Descrição Geral:

Sabendo que a viatura se destina maioritariamente à Recolha e Transporte de Resíduos e conhecendo a exigência deste tipo de serviços, propomos um equipamento completo de operação simples, robusto e duradouro.

Neste tipo de serviços e nesta tipologia de viaturas, sabemos um chassis com maior relação entre cilindrada e potência, assim como maior capacidade de carga técnica nos eixos, aumenta bastante a durabilidade da viatura, assim propomos o fornecimento da viatura que se destaca claramente nestas duas características, a FUSO

A nível do equipamento propomos uma grua de referência mundial, da marca FASSI, que possui uma assistência técnica de excelência relativamente perto do vosso Município. O equipamento é completo com um caixa de carga fabricada pela Simopeças segundo as vossas necessidades

Resumindo, propomos um conjunto composto por chassis FUSO, Grua FASSI F26 Active e Caixa Simopeças SPA. Seguem em baixo características dos respetivos equipamentos.



☎ 214 787 042

www.simopeças.com





Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



Descrição dos bens a fornecer:

Chassis FUSO 3C15 (cabine larga e motor 150Cv):

- Peso Bruto: 3500 kg
- Tipo 4x2, com tração traseira e rodado duplo traseiro
- Cabine larga (1995mm exterior excluindo espelhos), basculante manual e com lotação para 3 pessoas incluindo o motorista
- Pintura: Branca
- Motor de 4 cilindros de injeção direta e com turbo intercooler
- Cilindrada de 2998cc
- Potência: 150 cv
- Binário de 400 Nm
- Distância entre eixos 2800mm
- Combustível: Gasóleo
- Caixa de velocidades manual de 5 velocidades para a frente e uma de marcha atrás
- Suspensão frente e traseira: Suspensão (mola espiral) com amortecedor na frente e meia mola de lâminas com amortecedor e estabilizador na traseira
- Travão de discos em ambos os eixos
- ABS + ASR + Controlo de estabilidade
- Pneus com as medidas 195 / 75R 16C
- Ar condicionado
- Fecho centralizado de portas e chave com comando à distância
- Vidros elétricos
- Coluna de direção ajustável em altura e profundidade
- Airbag condutor
- Luzes de condução diurna
- Rádio com 2 altifalantes
- Faróis de nevoeiro
- Direção assistida
- Estofos em tecido com capas em napa

NOTA: Informação complementar em catálogo anexo aos documentos da proposta

Grua FASSI F26A.0.21:

- Extensão hidráulica a 4,25 mts com capacidade de 540 Kg a essa distância;
- Alcance Hidráulico Vertical 7,00 mts;
- Grua c/ Estabilizadores Manualmente Extensíveis Inclinaíveis a 30° e 180° c/ pratos orientáveis;
- Dispositivo de paragem imediata e indicador de pressão (CE);
- M.O.L. (Manual Outriggers Lock), Indicador de Posição Horizontal e Painel Visual;
- Comandos Bilaterais;
- Grua Standard 12 V (cc);
- Certificação CE.

Opcionalmente poderá possuir radio comando

NOTA: Informação complementar em catálogo anexo aos documentos da proposta



☎ 214 787 042

www.simopecas.com





Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



Caixa de Carga:

- Fundo em chapa, espessura 4 mm com medidas aproximadas de 3190mm comprimento x 2000 mm largura.
- Taipais inferiores perfilados em Alumínio com 450 mm altura.
- Taipais suplementares com painéis laterais metálicos perfurados, altura até ao malhal/cabina, com amortecedores para abertura fácil.
- Malhal frontal com rede.
- Guarda-Lamas em chapa com palas borracha.
- Sinalização de lei.
- Cobertura em rede.
- Pintura numa só cor RAL.
- Limpeza, desgorduramento e decapagem líquida, 2 demãos de primário anti-corrosivo e rico em zinco de 2 componentes e acabamento em esmalte acrílico de 2 componentes.



Foto Ilustrativa da caixa proposta sem incluir taipal traseiro

- Processo de fabrico integrado no Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo e certificado pela norma ISO 9001-2008

NOTA: Por a caixa basculante ser fabricada por medida, não existe catálogo deste produto



☎ 214 787 042
www.simopeças.com





Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Preço Unitário da versão apresentada: [REDACTED]

IVA: Ao preço proposto acresce IVA à taxa legal em vigor.

Prazo de entrega: Cerca de 90 a 120 dias a confirmar no momento da encomenda

Condições de Pagamento: A combinar

Validade da proposta: 66 dias

Local de Entrega e Formação: Vossas instalações

Cumprimentos

Alexandre Rodrigues - [REDACTED]



☎ 214 787 042
www.simopecas.com



CADERNO DE ENCARGOS

“P108/2021 - Aquisição de veículo para serviço de recolha de monos”

CONCURSO PUBLICO

ÍNDICE

CAPÍTULO I —DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 1.ª — Objeto -----	3 e 4
Cláusula 2.ª — Contrato-----	4
Cláusula 3.ª — Prazo -----	4
CAPÍTULO II — OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS-----	4
SECÇÃO I — OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----	5
SUBSECÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS-----	5
Cláusula 4.ª — Obrigações principais do prestador de serviços -----	5
Cláusula 5.ª — Conformidade e operacionalidade dos bens -----	5
Cláusula 6.ª — Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução -----	5
SECÇÃO II — OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----	5
Cláusula 7.ª — Preço contratual, preço base do equipamento a adquirir -----	5 e 6
Cláusula 8.ª — Condições de pagamento -----	6
CAPÍTULO III — PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO -----	6
Cláusula 9.ª — Penalidades contratuais-----	6 e 7
Cláusula 10.ª — Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----	7
Cláusula 11.ª — Força maior -----	7 e 8
Cláusula 12.ª — Resolução por parte do contraente público-----	8
Cláusula 13.ª — Resolução por parte do prestador-----	8
CAPÍTULO IV — CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) -----	8
Cláusula 14.ª — Execução da caução-----	8
CAPÍTULO V — RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	9
Cláusula 15.ª — Foro competente -----	9
CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS -----	9
Cláusula 16.ª — Subcontratação e cessão da posição contratual -----	9
Cláusula 17.ª — Comunicações e notificações-----	9
Cláusula 18.ª — Legislação aplicável -----	9
Anexo 1 — -----	10
Anexo 2 — -----	12

PROCEDIMENTO Nº. P108/2021/CPA

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1 - O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de veículo para serviço de recolha de monos.

2 - Antes da abertura do procedimento foi efetuada consulta informal ao mercado, pelo que se inclui essa informação do presente CE, conforme Anexo II.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem, que não deverá ser ultrapassar **120 dias**. No prazo de contrato estão incluídas todas as obrigações decorrentes da lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de fornecer o bem identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

O fornecedor obriga-se a fornecer o bem ao Município de Ourém, objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e de mais legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Aquisição do bem objeto do contrato e prazo de execução

O fornecimento, a efetuar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 120 dias.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 7.ª

Preço contratual, preço base do equipamento a adquirir

Pela aquisição dos bens objeto do contrato, o município de Ourém deve pagar ao fornecedor a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

O pagamento da quantia devida pelo MO nos termos da cláusula anterior, será efetuado com recurso a empresa de Leasing. O Município informará à entidade adjudicante, na data de assinatura do contrato, todos os dados relativos à empresa de Leasing.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do fornecedor do bem o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do fornecimento, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Por cada dia de atraso na entrega do equipamento, será aplicada uma penalidade contratual no valor de 300,00€ (trezentos euros), até 20% do valor do preço contratual.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto
(Não aplicável)

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Fornecedor

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 14.^a

Execução da caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de

penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V
Resolução de litígios
Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 26 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara,

(Luís Miguel Albuquerque)

Anexo I - Características Técnicas

1. Características Técnicas do Equipamento

Aquisição de um veículo em estado novo para a recolha de resíduos, com grua acoplada e taipais, incluindo toda a documentação necessária à circulação na via pública, devendo possuir as seguintes características principais:

- Veículo de recolha de diversos tipos de resíduos volumosos e pesados, com um peso máximo de 3.500 kg, de modo a ser possível conduzir o mesmo com carta de ligeiros;
- Veículo com um chassis robusto, de cabine mais larga para poder transportar um motorista e dois operacionais;
- Uma grua de dois braços, montada dentro da caixa de carga, com a devida proteção de modo a que não exista contacto com os resíduos;
- Uma caixa de carga aberta com fundo, com taipais laterais em alumínio e de carga útil superior a 450 Kg.

1.1. Chassis de Cabine Larga e Motor de 150 Cv:

Peso Bruto Máximo - 3.500 Kg;
Tipo - 4x2, com tração traseira e rodado duplo traseiro;
Cabina - Larga, basculante manual e com lotação para 3 pessoas incluindo o motorista;
Pintura – Branca;
Motor - 4 cilindros de injeção direta e com turbo intercooler;
Cilindrada - igual ou superior a 2998cc;
Potência - igual ou superior a 150 cv;
Combustível – Gasóleo;
Caixa de velocidades - Manual de 5 velocidades para a frente e uma de marcha atrás;
Suspensão - Frente e traseira;
Travão - Travão de discos em ambos os eixos;
Pneus - Duplos atrás;
Sistema de Segurança - ABS + ASR + Controlo de Estabilidade;
Ar condicionado – Sim;
Fecho - Centralizado de portas e chave com comando à distância;
Vidros – Elétricos;
Direção Assistida - Sim;

Iluminação - Luzes de condição diurna e Faróis de Nevoeiro;

Outras características - Coluna de direção ajustável em altura e profundidade; airbag condutor; rádio com 2 altifalantes; e estofos em tecido com capas em napa.

1.2. GRUA

Extensão hidráulica - Entre 4,00 e 4,50 metros, com capacidade de carga superior a 450 Kg (distância de 4,00 metros);

Alcance Hidráulico Vertical - Entre 6,00 e 8,00 metros;

Estabilizadores Manualmente Extensíveis Inclinaíveis a 30º e 180º c/ pratos orientáveis – Sim;

Dispositivo de paragem imediata e indicador de pressão (CE) – Sim;

M.O.L. (Manual Outriggers Lock), Indicador de Posição Horizontal e Painel Visual – Sim;

Comandos Bilaterais – Sim;

Grua Standard 12 V (cc) – Sim;

Certificação CE – Sim;

Radio comando – Sim.

1.3. Caixa de Carga

Dimensões - 3200 mm comprimento x 2000 mm largura (aproximadamente);

Taípais inferiores - Perfilados em Alumínio com 450 mm altura;

Taípais suplementares - Com painéis laterais metálicos perfurados, altura até ao malhal/cabina, com amortecedores para abertura fácil;

Fundo - Em chapa, espessura 4 mm;

Malhal frontal com rede – Sim;

Guarda-Lamas em chapa com palas borracha – Sim;

Sinalização de lei – Sim;

Cobertura em rede – Sim;

Pintura numa só cor RAL – Sim;

Outras características - Limpeza, desengorduramento e decapagem líquida, 2 demãos de primário anti-corrosivo e rico em zinco de 2 componentes e acabamento em esmalte acrílico de 2 componentes.

ANEXO II

Consulta Preliminar ao Mercado

(n.º 4 do artigo 35.º-A do CCP)



Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



Exmos. Srs.
Município de Ourém
A/C: Eng.ª Paula Couto

V/Referência:

Sua Comunicação de:

N/Referencia:

PV20.117V1

Data:

20-06-2020

ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO VIATURA MULTIUSOS

Simopeças, Peças e componentes para viaturas de limpeza urbana Lda., depois de ter tomado conhecimento do objecto do convite supra referenciado, obriga-se a executar o referido fornecimento em conformidade com o respectivo convite, com tudo quanto se achar prescrito na legislação portuguesa e nos termos e condições que se seguem:



Imagem Ilustrativa



☎ 214 787 042

www.simopeças.com





Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



Imagem Ilustrativa

Descrição Geral:

Sabendo que a viatura se destina maioritariamente à Recolha e Transporte de Resíduos e conhecendo a exigência deste tipo de serviços, propomos um equipamento completo de operação simples, robusto e duradouro.

Neste tipo de serviços e nesta tipologia de viaturas, sabemos um chassis com maior relação entre cilindrada e potência, assim como maior capacidade de carga técnica nos eixos, aumenta bastante a durabilidade da viatura, assim propomos o fornecimento da viatura que se destaca claramente nestas duas características, a FUSO

A nível do equipamento propomos uma grua de referência mundial, da marca FASSI, que possui uma assistência técnica de excelência relativamente perto do vosso Município. O equipamento é completo com um caixa de carga fabricada pela Simopeças segundo as vossas necessidades

Resumindo, propomos um conjunto composto por chassis FUSO, Grua FASSI F26 Active e Caixa Simopeças SPA. Seguem em baixo características dos respetivos equipamentos.



☎ 214 787 042

www.simopeças.com





Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



Descrição dos bens a fornecer:

Chassis FUSO 3C15 (cabine larga e motor 150Cv):

- Peso Bruto: 3500 kg
- Tipo 4x2, com tração traseira e rodado duplo traseiro
- Cabine larga (1995mm exterior excluindo espelhos), basculante manual e com lotação para 3 pessoas incluindo o motorista
- Pintura: Branca
- Motor de 4 cilindros de injeção direta e com turbo intercooler
- Cilindrada de 2998cc
- Potência: 150 cv
- Binário de 400 Nm
- Distância entre eixos 2800mm
- Combustível: Gasóleo
- Caixa de velocidades manual de 5 velocidades para a frente e uma de marcha atrás
- Suspensão frente e traseira: Suspensão (mola espiral) com amortecedor na frente e meia mola de lâminas com amortecedor e estabilizador na traseira
- Travão de discos em ambos os eixos
- ABS + ASR + Controlo de estabilidade
- Pneus com as medidas 195 / 75R 16C
- Ar condicionado
- Fecho centralizado de portas e chave com comando à distância
- Vidros elétricos
- Coluna de direção ajustável em altura e profundidade
- Airbag condutor
- Luzes de condução diurna
- Rádio com 2 altifalantes
- Faróis de nevoeiro
- Direção assistida
- Estofos em tecido com capas em napa

NOTA: Informação complementar em catálogo anexo aos documentos da proposta

Grua FASSI F26A.0.21:

- Extensão hidráulica a 4,25 mts com capacidade de 540 Kg a essa distância;
- Alcance Hidráulico Vertical 7,00 mts;
- Grua c/ Estabilizadores Manualmente Extensíveis Inclinaíveis a 30° e 180° c/ pratos orientáveis;
- Dispositivo de paragem imediata e indicador de pressão (CE);
- M.O.L. (Manual Outriggers Lock), Indicador de Posição Horizontal e Painel Visual;
- Comandos Bilaterais;
- Grua Standard 12 V (cc);
- Certificação CE.

Opcionalmente poderá possuir radio comando

NOTA: Informação complementar em catálogo anexo aos documentos da proposta



☎ 214 787 042
www.simopeças.com





Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



Caixa de Carga:

- Fundo em chapa, espessura 4 mm com medidas aproximadas de 3190mm comprimento x 2000 mm largura.
- Taipais inferiores perfilados em Alumínio com 450 mm altura.
- Taipais suplementares com painéis laterais metálicos perfurados, altura até ao malhal/cabina, com amortecedores para abertura fácil.
- Malhal frontal com rede.
- Guarda-Lamas em chapa com palas borracha.
- Sinalização de lei.
- Cobertura em rede.
- Pintura numa só cor RAL.
- Limpeza, desgorduramento e decapagem líquida, 2 demãos de primário anti-corrosivo e rico em zinco de 2 componentes e acabamento em esmalte acrílico de 2 componentes.



Foto Ilustrativa da caixa proposta sem incluir taipal traseiro

- Processo de fabrico integrado no Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo e certificado pela norma ISO 9001-2008

NOTA: Por a caixa basculante ser fabricada por medida, não existe catálogo deste produto



☎ 214 787 042
www.simopeças.com





Simopeças

Viaturas de limpeza urbana, lda.



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Preço Unitário da versão apresentada: [REDACTED]

IVA: Ao preço proposto acresce IVA à taxa legal em vigor.

Prazo de entrega: Cerca de 90 a 120 dias a confirmar no momento da encomenda

Condições de Pagamento: A combinar

Validade da proposta: 66 dias

Local de Entrega e Formação: Vossas instalações

Cumprimentos

Alexandre Rodrigues - [REDACTED]

Assinado por: NATALIO DE OLIVEIRA REIS

Num. de Identificação: BI049757296

Data: 2021.08.26 11:47:37+01'00'

Peças e Consumíveis

Equipamentos de Limpeza Urbana

Reparações Gerais

☎ 214 787 042

www.simopecas.com

